



Diário Oficial do Município

POÇOS DE CALDAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 9.914 /

“DENOMINA REYNALDO GUAZZELLI A CASA DO POVO, SITUADA NO JARDIM COUNTRY CLUB II.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da legislação pertinente, fica denominada Reynaldo Guazzelli a Casa do Povo, situada na rua Nenê Basso, s/n, esquina com a rua Francisco Silva, no loteamento Jardim Country Club II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE OUTUBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

LEI Nº 9.915 /

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO PARA PRESERVAÇÃO DIGITAL DO ACERVO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, BEM COMO DO ACESSO PÚBLICO PARA CONSULTA DE JAZIGOS E TÚMULOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de um sistema eletrônico para preservação digital do Acervo Funerário do Município de Poços de Caldas, bem como do acesso público para consulta de jazigos e túmulos do Cemitério Municipal de Poços de Caldas.

Art. 2º O Município deverá criar um site contendo informações sobre a fundação do Cemitério Municipal de Poços de Caldas, constando o mapa do cemitério e uma barra de pesquisa.

Art. 3º A pesquisa do nome do falecido deverá constar as seguintes informações:

- I - nome completo do falecido;
- II - data de nascimento;
- III - data de falecimento;
- IV - filiação do falecido (nome completo do pai e da mãe);
- V - local de falecimento;
- VI - numeração da quadra e jazigo;
- VII - história do falecido.

Parágrafo único. O histórico do falecido será disponibilizado pela sua família e/ou responsável pelo jazigo, mediante autorização por escrito deste, se for de sua livre e espontânea vontade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor com a data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE OUTUBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.613 /

“DISPÕE SOBRE AS DATAS LIMITE E AS ATIVIDADES RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA GESTÃO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas vol-

tadas para a responsabilidade na gestão fiscal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que as atividades relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2024 sejam cumpridas tempestivamente e de forma articulada, integrada e coordenada;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Poços de Caldas deverão verificar os saldos de empenhos estimativos ou empenhos com saldo passível de cancelamento que não foram liquidados, em especial àqueles provenientes da contratação de serviços continuados, material ou obras canceladas.

Art. 2º A despesa empenhada e não processada no exercício não será, no todo ou em parte, inscrita em restos a pagar, a não ser que haja suficiente disponibilidade de caixa na fonte para viabilizar seu correspondente pagamento.

Art. 3º Os ordenadores de despesas deverão observar os seguintes prazos:

- I - a relação dos empenhos anulados, as dotações orçamentárias que devem ser suplementadas e os valores que ficaram em aberto deverão ser enviados à Secretaria Municipal da Fazenda e ao Departamento de Orçamento e Programação, através de ofício assinado pelo ordenador de despesas responsável, até 30/11/2024;
- II - a especificação das despesas de caráter continuado constante do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços, para fins de reforço de empenho, deverão ser encaminhadas ao Departamento de Orçamento e Programação até 30/11/2024;
- III - a autorização para encerramento de contratos concluídos que não apresentem pendências, após especificação do cancelamento de saldo de empenho, quando aplicável, deverão ser encaminhadas ao Departamento de Suprimentos até 06/12/2024;
- IV - a homologação dos processos licitatórios, dos quais decorram a celebração de contrato, deverá ser providenciada até 07/12/2024;
- V - a homologação dos processos licitatórios, dos quais não decorram a celebração de contrato, deverá ser providenciada até 15/12/2024;
- VI - a Emissão de Notas de Empenho (NE) poderá ser realizada até 29/11/2024;
- VII - o recolhimento do saldo não aplicado de adiantamento e o protocolo, nos setores responsáveis, das respectivas prestações de contas deverão ser feitos até 15/12/2024;
- VIII - os relatórios da folha referente ao mês de dezembro deverão ser encaminhados ao Departamento de Contabilidade e Controle Financeiro até 23/12/2024, para empenhamento, liquidação e pagamento;
- IX - os pagamentos de despesas orçamentárias e extraorçamentárias deverão ser efetuados até 23/12/2024;
- X - o lançamento da despesa referente ao mês de dezembro deverá ser realizado até 23/12/2024;
- XI - os lançamentos da receita referente ao mês anterior e das retenções, FUNRURAL, INSS e IR deverão ser efetuados até o dia 10 do mês subsequente;
- XII - a conciliação bancária, os lançamentos dos rendimentos e aplicações e as consolidações dos demais órgãos referentes ao encerramento 2024 deverão ser realizadas até 30/12/2024;
- XIII - a posição atualizada de passivos e atos potenciais passivos relacionados a pessoal ativo e inativo deverá ser enviada até 20/12/2024;

- XIV - o inventário do Almoxarifado Central, Promae e Saúde e do patrimônio dos bens móveis e imóveis deverá ser enviado até 20/12/2024;
- XV - a posição atualizada dos valores das ações judiciais em curso para subsidiar o registro dos passivos contingentes e das provisões deverá ser encaminhada ao Departamento de Contabilidade e Controle Financeiro até 20/12/2024;
- XVI - a posição atualizada dos valores da Dívida Ativa em curso para subsidiar o registro dos passivos contingentes e das provisões deverá ser encaminhada ao Departamento de Contabilidade e Controle Financeiro até 20/12/2024.

§ 1º As conciliações de todas as contas-correntes bancárias devem ser realizadas, mensalmente, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências, facilitando assim a conciliação anual em dezembro.

§ 2º Os contratos e processos licitatórios que apresentem pendências deverão ser encerrados em 2024.

Art. 4º O descumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto submeterá os agentes públicos que lhe deram causa à imediata apuração de responsabilidade funcional.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 9 DE OUTUBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
 Prefeito Municipal
 ALEXANDRE LINO PEREIRA
 Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 14.614 /
“ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES A DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.375.872,81.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos, na lei orçamentária em vigor, créditos suplementares no valor total de R\$ 2.375.872,81 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais, oitenta e um centavos), obedecendo à seguinte classificação:

02.12.10.10.302.1004. 2084.3.3.90.39.00	900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90.489,77	F.1.621
02.12.10.10.302.1004. 2713.3.3.90.39.00	932	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.800.449,76	F.1.600
02.12.10.10.302.1004. 2714.3.3.90.39.00	933	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	484.934,28	F.1.621

Art. 2º O recurso para a abertura dos créditos de que trata o art. 1º deste Decreto será proveniente das anulações parciais/totais das seguintes dotações orçamentárias:

02.12.02.10.301.1003. 2748.3.1.90.11.00	794	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.800.448,76	F.1.600
02.12.09.10.301.1003. 2079.3.3.90.36.00	863	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	30.000,00	F.1.621
02.12.09.10.301.1003. 2079.4.4.90.52.00	866	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	12.955,00	F.1.621
02.12.09.10.301.1003. 2574.3.3.90.36.00	869	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	15.000,00	F.1.621
02.12.09.10.301.1003. 2586.3.3.90.40.00	876	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	45.000,00	F.1.621
02.12.10.10.302.1003. 2749.3.3.90.30.00	893	MATERIAL DE CONSUMO	17.759,05	F.1.621
02.12.10.10.302.1004. 2329.3.3.90.36.00	912	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	3.341,00	F.1.621
02.12.10.10.302.1004. 2331.3.3.90.39.00	918	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.522,00	F.1.621
02.12.10.10.302.1004. 2331.4.4.90.52.00	920	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	55.000,00	F.1.621
02.12.10.10.302.1004. 2750.4.4.90.52.00	940	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	108.643,00	F.1.621
02.12.10.10.302.1004. 2760.3.3.90.30.00	942	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	F.1.621
02.12.10.10.302.1004.	945	EQUIPAMENTO E MATERIAL	20.000,00	F.1.621

2760.4.4.90.52.00		PERMANENTE		
02.12.11.10.304.1005. 2950.4.4.90.52.00	950	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	119.993,00	F.1.621
02.12.11.10.305.1005. 2090.4.4.90.52.00	957	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	95.211,00	F.1.621
02.12.16.10.301.1003. 2893.4.4.90.52.00	984	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	F.1.621

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE OUTUBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
 Prefeito Municipal
 ALEXANDRE LINO PEREIRA
 Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 14.615 /
“ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES A DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.254.950,00.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos, na lei orçamentária em vigor, créditos suplementares no valor total de R\$ 2.254.950,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), obedecendo à seguinte classificação:

02.09.03.12.361.1201. 2152.3.3.90.30.00	495	MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00	F.1.500
02.09.03.12.367.1201. 2152.3.3.90.39.00	600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00	F.1.500
02.09.04.12.363.1204. 2294.3.3.90.49.00	625	AUXÍLIO-TRANSPORTE	500,00	F.1.500
02.09.03.12.361.1204. 2275.3.3.90.49.00	525	AUXÍLIO-TRANSPORTE	160.000,00	F.1.500
02.09.01.12.122.1202. 2264.3.3.90.40.00	470	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	7.950,00	F.1.500
02.09.04.12.363.1206. 2285.3.3.90.40.00	631	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	500,00	F.1.500
02.09.03.12.361.1204. 2275.3.3.90.46.00	524	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.032.000,00	F.1.500
02.09.03.12.361.1201. 2231.3.3.90.39.00	500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	734.000,00	F.1.500

Art. 2º O recurso para a abertura dos créditos de que trata o art. 1º deste Decreto será proveniente das anulações parciais/totais das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.03.12.361.1205. 2181.4.4.90.51.00	357	OBRAS E INSTALAÇÕES	588.350,00	F.1.500
02.09.01.12.122.1202. 2264.3.3.91.39.00	472	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.450,00	F.1.500
02.09.01.12.122.1202. 2266.3.3.90.46.00	478	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	281.450,00	F.1.500
02.09.01.12.122.1202. 2266.3.3.90.49.00	479	AUXÍLIO-TRANSPORTE	10.000,00	F.1.500
02.09.03.12.361.1201. 2257.3.3.91.39.00	509	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	37.200,00	F.1.500
02.09.03.12.362.1204. 2275.3.3.90.46.00	546	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	105.550,00	F.1.500
02.09.03.12.362.1204. 2275.3.3.90.49.00	547	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.000,00	F.1.500
02.09.03.12.365.1201. 2152.3.3.90.39.00	552	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00	F.1.500
02.09.03.12.365.1204. 2275.3.3.90.49.00	579	AUXÍLIO-TRANSPORTE	280.000,00	F.1.500
02.09.03.12.366.1201. 2152.3.3.90.39.00	582	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.000,00	F.1.500
02.09.03.12.366.1201.	590	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00	F.1.500

2257.3.3.91.39.00		CEIROS - PESSOA JURÍDICA		
02.09.03.12.367.1201. 2257.3.3.91.39.00	611	OUTROS SERVIÇOS DE TER- CEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.450,00	F.1.500
02.09.03.12.367.1204. 2275.3.3.90.46.00	617	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	625.750,00	F.1.500
02.09.03.12.367.1204. 2275.3.3.90.49.00	618	AUXÍLIO-TRANSPORTE	38.000,00	F.1.500
02.09.04.12.363.1204. 2294.3.3.90.46.00	624	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	160.250,00	F.1.500
02.09.04.12.363.1206. 2285.3.3.91.39.00	632	OUTROS SERVIÇOS DE TER- CEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00	F.1.500
02.09.05.12.361.1206. 2284.3.3.91.39.00	637	OUTROS SERVIÇOS DE TER- CEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00	F.1.500

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE
OUTUBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

ALEXANDRE LINO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda